

O Impacto das Fake News na Democracia e o Papel da Cláusula Democrática

The Impact of Fake News on Democracy and the Role of the Democratic Charter

Marina Sanches Wunsch¹
Natasha Alves Ferreira²

Resumo: O desenvolvimento da tecnologia e da internet provocou uma revolução tecnológica, diminuindo as distâncias, incrementando a comunicação e a disseminação do conhecimento. Também não se pode negar as facilidades que esses avanços trouxeram para um mundo globalizado, como a possibilidade de comunicações instantâneas, entre outras vantagens. O presente artigo pretende analisar de que forma as *Fakes News* podem ser/são um novo instrumento de ruptura da democracia na América Latina. Para tanto, parte da hipótese de que as *Fakes News* são uma nova forma de ameaça à democracia, na medida em que promove uma desinformação entre a população, influenciando no pleno exercício dos direitos políticos e na realização de eleições livres e justas. Além disso, discute a possibilidade de aplicação da cláusula democrática da OEA, enquanto um instrumento de resposta para novas formas de ruptura democrática. A metodologia da pesquisa se assenta no método hipotético dedutivo.

Palavras-chaves: *Fakes News*; Globalização; Democracia; Cláusula Democrática; OEA

Abstract: The development of technology and the internet has sparked a technological revolution, shortening distances, increasing communication and disseminating knowledge. Nor can we deny the facilities that these advances have brought to a globalized world, such as the possibility of instant communications, among other advantages. This article aims to analyze how *Fakes News* can be/are a new instrument of democratic rupture in Latin America. To this end, it is hypothesized that *Fakes News* is a new form of threat to democracy, to the extent that they promote disinformation among the population, influencing the full exercise of political rights and the holding of free and fair elections. It also discusses the possibility of applying the OAS Democratic Charter as an

¹ Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, bolsista CAPES, com período sanduíche junto ao Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, com bolsa CAPES. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Professora da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). E-mail: marinawunsch@gmail.com

² Mestra em Direito pela Faculdade Meridional – IMED com período sanduíche na Queen's University of Belfast. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Advogada. Professora e membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Direito nas Faculdades Integradas São Judas Tadeu. E-mail: naf.natasha@gmail.com.

instrument of response to new forms of democratic erosion. The research methodology is based on the hypothetico-deductive method.

Keywords: *Fakes News*; Globalization; Democracy; Democratic Charter; OAS

1. Introdução

O processo de globalização e o desenvolvimento da tecnologia avançam conjuntamente e, o aprofundamento do fenômeno da globalização com o avanço das tecnologias da informação e da comunicação, ampliam as relações sociais e possibilitam uma nova dimensão da ação coletiva, sendo a rede ao mesmo tempo local e global, assim como personalizada e genérica. Deste modo, um aspecto positivo da globalização da tecnologia é que os movimentos sociais se apropriam da rede em uma luta contra a dominação social, favorecendo-se do fato dela não poder ser facilmente controlada nem por governo nem por empresas.

Por outro lado, aplicações de internet estão sendo utilizadas por novos movimentos políticos, geralmente com marcas totalitárias, para manipular o cidadão através do compartilhamento de informações falsas, conhecidas como *Fake News*. Ademais, as redes têm sido utilizadas para promover ataques ao sistema de justiça, ao sistema eleitoral, à imprensa, entre outras instituições democráticas, criando um ambiente em que o excesso de informação tem promovido a desinformação.

Portanto, este artigo parte da hipótese de que as *Fakes News* são uma nova forma de ameaça à democracia, acarretando um risco de ruptura democrática, na medida em que promove uma desinformação entre a população, influenciando no pleno exercício dos direitos políticos e na realização de eleições livres e justas. Por conseguinte, pretende analisar de que forma as *Fakes News* podem ser/são um novo instrumento de ruptura da democracia na América Latina.

Nesse sentido, considera-se oportuno o alerta de Barreto de que, a teoria democrática não tem se ocupado de analisar os fundamentos de uma

nova ordem interestatal e qual o papel do Estado nacional no âmbito do processo de globalização e, tem se ocupado, principalmente, com as estruturas partidárias, a burocracia, a fragmentação do poder, a governabilidade, o peso do Estado, etc (BARRETTO, 2009, p. 258) . Por isso, entende-se que é preciso avançar para uma análise mais ampla do conceito de democracia e o impacto da globalização causado na democracia, especialmente levando em consideração as transformações proporcionadas pela internet. Nos últimos anos, ficou evidente que o uso da internet e das redes sociais para propagar desinformação tem um baixo custo operacional, mas um grande impacto na opinião pública, se consolidando cada vez mais presente nas eleições.

No caso da América Latina o problema é ainda mais grave, na medida em que, temos democracias jovens com enormes desigualdades sociais, especialmente em áreas importantes como saúde e educação. De modo que, esse cenário, acompanhado do uso negativo da tecnologia pode levar a outras formas de ruptura de democrática³.

Nesse contexto, a disseminação de *Fake News* associada a interesses econômicos e políticos nos provoca a repensar nossas democracias e a questionar como a cláusula democrática poderia ser aplicada para assegurar a democracia na América Latina diante do crescimento/utilização das fake News. Esse questionamento será explorado a seguir.

³ Tradicionalmente, observa-se que os momentos de rupturas democráticas são associados a instauração de regimes totalitários e, especialmente no caso da América Latina a implementação de ditaduras militares. Recentemente, outras formas de ruptura colocam em risco a democracia, que pode ocorrer através da quebra instaurada por meio do mau uso do processo de impeachment promovido pelo parlamento para destituir um representante democraticamente eleito; como exemplo pode ser mencionado o impeachment do presidente eleito do Paraguai, Fernando Lugo, já que o país foi suspenso do Mercosul com base na cláusula democrática em razão do caráter ilegítimo deste processo de impeachment, o que deu visibilidade à denúncia de golpe institucional com uso de um aparente caráter legal por meio do mau uso desse procedimento. Ainda, outra forma de ruptura democrática, como propõe o presente artigo, pode ocorrer pelo uso da desinformação das pessoas, disseminação de Fake News de modo a influenciar diretamente o processo eleitoral, conforme será explorado ao longo do texto.

Para tanto, em termos metodológicos a pesquisa se assenta no método hipotético dedutivo. E, para dar conta do problema apresentado, o desenvolvimento do artigo foi estruturado em três partes. Inicia-se com uma discussão acerca do conceito de democracia, analisando-o conjuntamente com o texto da Carta Democrática Interamericana e as mudanças provocadas pelo uso de novas ferramentas tecnológicas. Na segunda parte, será aprofundada a discussão acerca das novas tecnologias e sua relação com o futuro da democracia para, por fim, pensar na possibilidade de aplicação da cláusula democrática da OEA, enquanto um instrumento de resposta para novas formas de ruptura democrática.

2. O conceito de democracia e a cláusula democrática

O conceito de democracia é difícil de ser entendido, pois muitas vezes se contradiz com as próprias escolhas do povo. A ideia de democracia, geralmente, nos remete aos gregos; para os mesmos o poder supremo (*kyrion*) pertencia ao povo (*demos*), que o exerce diretamente e nunca por meio de representantes. É por isso que, no pensamento político grego, a democracia representava a exata antítese da oligarquia (COMPARATO, 2007. p. 63).

Em sentido contrário, o espírito original da democracia moderna não foi a defesa do povo pobre contra a minoria rica, mas sim a defesa dos proprietários ricos (burguesia) contra um regime de privilégios estamentais e de governo irresponsável (absolutismo). Se a democracia ateniense tendia, naturalmente, a concentrar poderes nas mãos do povo (*demos*), a democracia moderna surgiu como movimento de limitação geral dos poderes governamentais, sem qualquer preocupação de defesa da maioria pobre contra a minoria rica (COMPARATO, 2007. p. 64).

Cumprido ressaltar que estes ideais da democracia moderna despertaram no continente americano e, ao mesmo tempo, na França. A

independência das antigas treze colônias britânicas da América do Norte, em 1776, reunidas primeiro sob a forma de uma confederação e constituídas em seguida em Estado federal, em 1787, representou o ato inaugural da democracia moderna, combinando, sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais, juntamente com um novo estatuto das liberdades civis e políticas, indispensáveis para o desenvolvimento do sistema capitalista.

A Carta democrática interamericana, aprovada em 2001 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), ressalta a importância da democracia representativa (base da democracia moderna) como indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região. Ainda, segundo a mesma, a democracia representativa é a base do Estado de Direito e dos regimes constitucionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos e se consolida através do sistema democrático representativo de governo, reforçando-se e aprofundando-se com a participação permanente, ética e responsável dos cidadãos em um marco de legalidade, em conformidade com a respectiva ordem constitucional (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, 2001).

Desse modo, a democracia moderna é a soberania exercida pelo povo, aplicada na maioria das vezes através da escolha de representantes para a tomada de decisões importantes. Contudo, esse Estado de Direito apenas assegura uma democracia formal, que salvaguarda apenas uma igualdade (formal) de direitos civis e políticos perante a lei, que por vezes não permite efetiva correlação de forças dentro da esfera política do Estado.

Nesse sentido, é importante destacar que a ausência de condições materiais compromete o pleno exercício dos poderes políticos. A própria Carta Democrática Interamericana (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, 2001) também ressalta que a democracia e o desenvolvimento econômico e social são interdependentes e reforçam-se

mutuamente. Portanto, a pobreza, o analfabetismo e os baixos níveis de desenvolvimento humano são fatores que incidem negativamente na consolidação da democracia.

Uma ausência de condições materiais, como as que a Carta ressalta, faz com que, apesar de serem permitidos espaços de atuação na democracia, paradoxalmente, quem ocupa esses espaços e é legitimado pelo direito atende geralmente ao interesse das elites políticas e de experts jurídicos (CARNEIRO LEÃO; TEIXEIRA; BRAGATO, 2018. p. 120) não da população em geral. Com isso, “[...] a leitura da democracia não pode ser adstrita aos seus contornos legais ou formais” (CARNEIRO LEÃO; TEIXEIRA; BRAGATO, 2018. p. 120), mas deve ser observada em atento ao contexto em que foi estabelecida e a realidade.

Assim, a ausência de condições tanto formais quanto materiais faz com que, dentro da democracia, seja possível que governos totalitários se estabeleçam, especialmente no caso de países com uma democracia jovem ou que vivenciem grandes crises econômicas e desigualdades sociais, fazendo regredir o ambiente democrático já estabelecido.

Ao se observar a história no seio geral das sociedades, a experiência dita democrática acaba por ser mais uma exceção do que uma regra (MASCARO, 2013, p. 85). Basta uma breve análise ao histórico da América, de modo geral, e mais especificamente do Brasil. A América Latina e o Caribe são democracias jovens, e tiveram sua história marcada pela presença de ditaduras militares, conforme se pode observar na tabela abaixo:

Quadro 1. Os golpes militares na América Latina

Local	Período
<i>Argentina</i>	1930-1938, 1955-1958, 1966-1973 e 1976-1983
<i>Bolívia</i>	1971-1985
<i>Brasil</i>	1889-1894, 1930 e 1964-1985

<i>Chile</i>	1973-1990
<i>Colômbia</i>	1953-1957
<i>Costa Rica</i>	1863-1866, 1868-1876, 1877-1882 e 1917-1919
<i>Cuba</i>	1933-1959
<i>República Dominicana</i>	1889-1899 e 1930-1961
<i>El Salvador</i>	1931-1979
<i>Equador</i>	1972-1979
<i>Guatemala</i>	1954-1996
<i>Haiti</i>	1988-1990 e 1991-1994
<i>Honduras</i>	1963-1974
<i>México</i>	1853-1855 e 1876-1910
<i>Nicarágua</i>	1925-1936, 1936-1956, 1956-1966, 1966-1976 e 1976-1985
<i>Panamá</i>	1968-1989
<i>Paraguai</i>	1954-1989
<i>Peru</i>	1968-1980
<i>Suriname</i>	1980-1988
<i>Uruguai</i>	1875-1890 e 1973-1984
<i>Venezuela</i>	1847-1858, 1908-1935 e 1948-1958

Fonte: Elaborado pelas autoras

No caso do Brasil, dos 130 anos de República (1889 – 2019), cerca de 72 anos foram governados por representantes eleitos diretamente pelo povo, ou seja, somente em pouco mais da metade do tempo tivemos regimes democráticos, considerando, inclusive, somente o aspecto formal da democracia. Cabe mencionar que a própria República foi instaurada a partir de um golpe militar. Além disso, se considerarmos somente o período de redemocratização, pós-ditadura militar, a partir da Constituição de 1988, nesses 31 anos, dois presidentes já sofreram processos de impeachment (HAYEK, 2010, p.84).

O momento exato em que a democracia passa a ser totalitarismo é de difícil percepção. De acordo com o filósofo político Friederich Hayek, o

totalitarismo pode ser a consequência da decadência da democracia. O autor (HAYEK, 2010, p.84) utiliza o exemplo da Alemanha de Hitler

Na Alemanha, mesmo antes de Hitler subir ao poder, o avanço nesse sentido já havia sido bem maior. É importante recordar que, muito antes de 1933, a Alemanha alcançara um estágio em que não lhe restava senão ser governada de forma ditatorial. Ninguém duvidava então de que a democracia entrara em colapso, ao menos por certo tempo, e de que democratas sinceros como Brüning eram tão incapazes de governar democraticamente como o eram Schleicher ou von Papen. Hitler não precisou destruir a democracia; limitou-se a tirar proveito da sua decadência e no momento crítico conseguiu o apoio de muitos que, embora o detestassem, consideravam-no o único homem bastante forte para pôr as coisas em marcha.

A carta democrática interamericana é um instrumento bastante recente de defesa da democracia, mas vem em um momento importante. Recentemente, observou-se uma mudança do *modus operandi* para controle do poder político, não mais utilizando o golpe militar e instituindo uma ditadura, mas usando as instituições, a tecnologia, a desinformação e justificando uma aparente legalidade a fim de legitimá-la. Com isso, dentro da democracia é possível que governos totalitários, ou com tendências totalitárias, se estabeleçam, especialmente no caso de países com uma democracia jovem ou que passem por grandes crises econômicas e desigualdades sociais, a exemplo do ocorrida na Alemanha.

Para tanto, o uso da desinformação como ferramenta para a manipulação da opinião pública tem aparecido como uma grave ameaça à democracia. Claro que, ao longo da história, as conspirações e mentiras circularam entre todas as classes sociais, sendo parte indissociável dos governos de reis, imperadores, democratas e ditadores, ou seja, a desinformação sempre foi usada como tática política (TADEU, 2020). Contudo, com o avanço da tecnologia e o surgimento das redes sociais, a manipulação da informação se potencializa a ponto de interferir diretamente na democracia.

Segundo pesquisa do Datafolha de 2018, dois em cada três eleitores brasileiros (66%) têm contas em redes sociais. Entre os mais jovens, o índice alcança 90% de uso das redes sociais, dentre essas o WhatsApp é a rede ou aplicativo social mais utilizado pelos eleitores (DATA FOLHA, 2018). Ainda, segundo um levantamento realizado pela Universidade de São Paulo - USP e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em parceria com a agência Lupa de checagem, em 347 grupos de WhatsApp foi identificado entre as imagens mais compartilhadas que apenas 8% poderiam ser classificadas como verdadeiras. De acordo com os pesquisadores, os resultados não podem ser generalizados, mas trazem indícios significativos para a compreensão do fenômeno das notícias falsas (ESTUDO, 2018).

Esses dados revelam que as tecnologias da informação e da comunicação, em especial a Internet, fazem parte do cotidiano de grande parte da população. É difícil imaginar um mundo sem computadores conectados à rede, celulares, e-mails, e uma infinidade de novas tecnologias que se tornaram parte do dia-a-dia da população. As pessoas estão interligadas com o mundo, as notícias são vinculadas instantaneamente, é possível estabelecer comunicação com praticamente qualquer lugar do globo terrestre. Enfim, estamos na era da informação e está nunca circulou de forma tão rápida como agora. Entretanto, essas possibilidades de uso cada vez maiores fazem das redes de computadores um espaço novo, com novas problemáticas e novas situações a serem enfrentadas pelo homem moderno.

Vive-se na época da mercantilização e da valorização das informações. Os dados pessoais e as informações de foro íntimo e privado têm serventia tanto para contribuir com pesquisas de cunho benéfico à sociedade, como para direcionar estratégias de marketing baseadas em dados privados, discriminar certos tipos de pessoas e até tolher a liberdade de determinada categoria de indivíduos, bem como de provocar rupturas

democráticas. Nesse sentido, na sequência será aprofundado como as novas tecnologias e a desinformação impactam no futuro da democracia.

3. Novas tecnologias, desinformação e seu impacto no futuro da democracia

É inegável que a Internet provocou uma revolução tecnológica, diminuindo as distâncias, incrementando a comunicação e a disseminação do conhecimento, bem como criando novas perspectivas econômicas transnacionais. A Internet e a informática são capazes de aproximar pessoas do outro lado do mundo, entretanto, também é capaz de criar um abismo entre pessoas próximas, já que, hoje em dia, com essas tecnologias, é possível ter contato com pessoas que tenham as mesmas afinidades, e que, conseqüentemente, podem estar em qualquer lugar do planeta.

O enfraquecimento das mídias tradicionais, rádio, televisão e jornal, não é fato novo. É um longo processo que apenas se acelerou com o desenvolvimento das redes sociais e da internet. Além disso, a internet ainda reduziu os custos de comunicação de massa e modificou a dinâmica da opinião pública.

Dentro do processo de comunicação de massa, a que as notícias e a mídia estão sujeitas, é importante compreender o conceito de opinião pública, que, de acordo com Da Viá, não seria apenas a soma de opiniões individuais, mas um fenômeno social ancorado em manifestações coletivas que ultrapassam os resultados de opiniões particulares. A opinião pública estaria ligada tanto às influências recebidas pelo meio como aos tipos de interações sociais e a uma série de fatores psicológicos que interferem na sua condução. Além disso, para existir uma opinião pública seria necessária a existência de opiniões divergentes, caso contrário seria uma crença (DA VIÁ, 1983. p.8).

De acordo com Habermas (1984. p.80), na descrição de uma esfera pública política se cruzam ao menos dois processos: a criação comunicativa do poder legítimo e o uso manipulador do poder dos meios de comunicação para reproduzir lealdade das massas. Segundo o autor (HABERMAS, 1984. p.80),

[...] a questão pendente sobre a base e as fontes de uma formação informal de opinião em esferas públicas autônomas não pode mais ser respondida com referência às garantias de status fornecidas pelo Estado de bem-estar-social e com a demanda holística de uma auto-organização política da sociedade. Ao contrário, completa-se círculo entre a mudança estrutural da esfera pública e aquelas tendências de longo prazo que a teoria da ação comunicativa conceituou como racionalização do mundo da vida. Uma esfera pública politicamente ativa precisa de mais do que as garantias das instituições do Estado de direito. Precisa também das conciliabilidades de tradições culturais e padrões de socialização voltados para a cultura política de uma população acostumada com a liberdade.

Se para Habermas, a opinião pública consistiria no processo da defesa do melhor argumento a partir de interações ocorridas na esfera pública, faz-se importante ressaltar que o debate de ideias e argumentações é prejudicado pelo modo como as redes sociais são construídas, uma vez que seus algoritmos buscam promover o agrupamento de pessoas com interesses comuns, fato que poderia isolar as pessoas em bolhas, segregando-as do contraditório.

De acordo com Lippmann (2008. p.223), a opinião pública deveria supostamente ser a principal força motriz mobilizadora das democracias. Entretanto, a sociedade pode estar vivendo um período em que a opinião pública é artificialmente alterada pelas notícias falsas por meio do uso massivo de tecnologia, que automatiza e massifica a disseminação de informações falsas a partir de interesses privados.

Nesse contexto surgem as *Fake News*, conhecidas como o fenômeno de divulgação de notícias falsas, que pode se dar por qualquer meio, com intuito de desinformar ou trazer alguma vantagem política ou econômica. Alguns estudos levantam a possibilidade de as *Fake News* terem sido

utilizadas em eleições. No meio informático, em especial nas redes sociais e aplicativos de comunicação, se verifica uma maior disseminação das *Fake News*, produzidas e reproduzidas por meio de sinais distorcidos, ou seja, englobando montagens, memes e qualquer outro conteúdo com a finalidade de desinformar (BRAGA, 2018. p. 205 e 207).

Na Internet, as *Fake News* costumam tornar-se virais. Algo viral é aquilo que possuiu maior probabilidade de se propagar. Assim, em um curto espaço de tempo o conteúdo se torna o centro das atenções nas mídias digitais. Muitas das notícias falsas atraem uma enorme quantidade de atenção em virtude de estarem em sites que possuem aparência de legítimos, mas geralmente não tem tradição ou respaldo (BRAGA, 2018. p. 209 e 210).

Grande parte dos internautas não verifica a veracidade ou a fonte das notícias falsas, o que auxilia na disseminação de informações equivocadas. Dessa forma, encontram terreno fértil nas redes sociais, já que os utilizadores privilegiam conteúdos que confirmam suas visões de mundo (DELMAZO; VALENTE, 2018, p. 157). As notícias falsas prosperam justamente em ambientes politicamente polarizados, na ausência da tolerância e pluralismo político. As *Fake News*, em especial no Brasil, tratam de forma caricatural as desavenças entre os grupos políticos de direita e esquerda (BRAGA, 2018. p. 210).

Além disso, as *Fake News* estão intimamente ligadas ao discurso de ódio. Este se apresenta como característica a estigmatização de um indivíduo ou grupo identificável de indivíduos. A estigmatização seria, ainda, direcionada ao insulto, à perseguição ou à privação de direitos. Assim, as notícias falsas atreladas ao discurso de ódio podem levar a vantagens políticas (BRAGA, 2018. p. 211 e 215). Para a divulgação de *Fake News* são utilizados *bots* (contas automatizadas) nas redes sociais, assim é possível aumentar o engajamento. Outro ponto crucial, é que o uso da tecnologia tem um efeito em rede e um baixo custo operacional, aumentando

a desinformação e promovendo a polarização (NOBRE; ALMEIDA; FERREIRA, 2019, p. 117 e 118).

A relevância da internet em campanhas políticas teve forte um crescimento a partir de 2008, que marcou a disputa eleitoral para a presidência norte americana entre Barack Obama e John McCain. Houve um grande investimento em plataformas como Myspace, Facebook e YouTube, além anúncios e links patrocinados no Google. Desde então, as redes sociais e a internet ganharam destaque cada vez maior em eventos políticos, como na Primavera Árabe, nas jornadas de junho de 2013 do Brasil, no Brexit e nas eleições norte americanas de 2016 (ARRUDA; TADEU, 2020).

Com relação as eleições americanas e o Brexit, estes estão ligadas a graves denúncias feitas pelo jornal The Guardian e The New York Times contra o Facebook e a empresa Cambridge Analytica, em 2018. A Cambridge Analytica é uma empresa de análise de dados de comportamento, que direciona propagandas com uma finalidade, seja ela arrebanhar eleitores para um candidato ou consumidores para uma marca (RONCOLATO, 2018). A mesma trabalhou com o time responsável para campanha de Donald Trump nas eleições de 2016, nos Estados Unidos e na Campanha pelo Brexit no Reino Unido.

Segundo os jornais que fizeram as denúncias, a Cambridge Analytica teria comprado acesso a informações pessoais de usuários do Facebook e, através desses dados, criado um sistema que permitiu prever e influenciar as escolhas dos eleitores nas urnas (ENTENDA, 2018). Após as denúncias, o Facebook prestou depoimento em uma audiência na Comissão Europeia e declarou que, em 2017, sua empresa bloqueou 200 aplicativos que recolham dados dos usuários, ainda que os usuários não tenham dado permissão para transferência dos dados (MENÁRGUEZ, 2018). Ainda após as denúncias, o Facebook publicou um comunicado na página oficial da empresa que o nº de usuários que tiveram dados explorados pela Cambridge Analytica chegaria a

87 milhões. Além disso, em 2019 a Campanha do Brexit foi multada no Reino Unido por enviar de cerca de 200 mil mensagens a pessoas que não tinham solicitado⁴.

É importante mencionar que, com as informações obtidas pela Cambridge Analytica junto ao Facebook, foi possível fazer uma análise refinada dos usuários, aos quais poderia direcionar mensagens e propagandas para as quais seus perfis apontassem ser mais suscetível do que outras (RONCOLATO, 2018). Esses casos revelaram o impacto nocivo que o uso de dados e das redes sociais podem ter para a democracia, pois se está claramente diante da violação de uma série de direitos fundamentais para sua efetivação como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, do sigilo dos dados e, também, da autodeterminação informativa⁵.

Durante as eleições brasileiras em 2018, verificou-se que cerca de 2% dos usuários mais ativos no Twitter indicavam alto nível de automação, sendo assim eficientes para influenciar usuários comuns (NOBRE; ALMEIDA; FERREIRA, 2019, p.117 e 118). Diante do crescimento destas mídias, agentes políticos começaram a utilizá-las como armas para impulsionar suas campanhas ou interesses, bem como para denegrir seus adversários. Nesse contexto, em 2019, o Governo federal promulgou a Lei 13.834/2019, que tipifica o crime de denunciação caluniosa com a finalidade eleitoral.

Entre exemplos de *Fake News* utilizadas como armas políticas, em meio à pandemia do Coronavírus, e disseminadas pelas redes sociais e grupos de WhatsApp, é possível citar: curas milagrosas baseadas em alimentos alcalinos, que matariam o vírus por possuir PH superior; o uso de casos de recuperação falsos para justificar o uso massivo da

⁴ CAMPANHA do Brexit é multada no Reino Unido por enviar “spam”. **Revista exame**, 19 mar 2019. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/campanha-do-brexit-e-multada-no-reino-unido-por-enviar-spam/>> Acesso em: 02 mai.2020.

⁵ a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/18), que deve entrar em vigor no começo de 2021, traz como um dos fundamentos da proteção de dados a autodeterminação informativa

hidroxicloroquina contra a doença, que ainda não possui comprovação científica de sua eficácia; a afirmação de que o isolamento social sugerido pelos governadores brasileiros seria um complô para desestabilizar o governo Bolsonaro; a divulgação de que hospitais estariam atribuindo mortes de outras causas ao Coronavírus, entre diversas outras notícias falsas intencionalmente divulgadas com interesses políticos para manobrar a opinião pública (CORONAVÍRUS, 2020).

Desse modo, o uso de novas tecnologias para disseminar a desinformação através de *Fake News* é um novo aspecto de preocupação para a democracia e que cujo olhar sobre ele através da cláusula democrática é extremamente importante, já a utilização de disseminação de notícias falsas tem sido utilizada no sentido de promover uma radicalização discursiva, especialmente por governos com perfil autoritário, além de serem utilizá-las como armas para impulsionar campanhas ou interesses políticos ou, ainda, para difamar adversários, de modo que questiona-se o processo eleitoral, enquanto justo e, efetivamente democrático.

4. Novas formas de ruptura democrática e um outro olhar sobre a cláusula democrática

Antes de tudo, é importante ressaltar que a carta democrática estabelece que qualquer alteração ou ruptura inconstitucional da ordem democrática em um Estado do Hemisfério constitui um obstáculo insuperável à participação do Governo do referido Estado no processo de Cúpulas das Américas. Nesse sentido, ao falar em alteração ou ruptura inconstitucional da ordem democrática, a carta permite que novas conjunturas possam ser analisadas e compreendidas como violação a mesma. Não bastasse isso, o artigo 3º da referida Carta afirma que

são elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, **o respeito aos direitos humanos e às liberdades**

fundamentais, o acesso ao poder e seu exercício com sujeição ao Estado de Direito, a celebração de eleições periódicas, **livres, justas** e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo, o regime pluralista de partidos e organizações políticas, e a separação e independência dos poderes públicos. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, 2001, grifo nosso)

Atualmente, o acesso instantâneo a uma quantidade quase ilimitada de informações vem modificando as disputas políticas. A tecnologia e a internet se consolidam como ferramentas que fornecem para a sociedade um acesso a informações que possibilitam vislumbrar uma democracia quantitativamente mais representativa, ou seja, um número maior de meios e de conteúdos diversos mas, ao mesmo tempo, cria-se uma guerra da informação em que a sociedade tem dificuldade de perceber o que é verdade e o que não é.

Nesse contexto, passa-se a questionar a legitimidade de um processo eleitoral enquanto livre e justo, quando “o sistema de comunicação talha diretamente a construção de vontades e das informações pertinentes” (MASCARO, 2013, p. 86). Como exemplo da influência da tecnologia nas eleições, o jornal brasileiro Folha de S. Paulo fez uma denúncia grave ao revelar que empresários pagaram pelo serviço de “disparo automático de mensagens” no WhatsApp a fim de promover campanha contra o partido dos trabalhadores (PT) durante as eleições brasileiras de 2018 (MELLO, P. 2018). Além disso, o próprio WhatsApp já admitiu envio ilegal de mensagens durante as eleições de 2018 no Brasil (WHATSAPP, 2019), já que as mesmas violavam os termos de uso do aplicativo.

A repercussão destas e de uma série de outras denúncias do uso da tecnologia para interferir nas eleições brasileiras de 2018, levou o Congresso Nacional Brasileiro a criar em 2019 uma comissão parlamentar mista de inquérito que investiga notícias falsas nas redes sociais e assédio virtual, a também chamada comissão das *Fake News*. O objetivo da comissão é investigar ataques contra a democracia, o uso de perfis falsos nas eleições de

2018, a prática de assédio virtual e o aliciamento de menores para o cometimento de crimes (SENADO FEDERAL, 2019).

Durante as eleições brasileiras de 2018, a utilização e a difusão de notícias falsas e de desinformação durante a campanha eleitoral chamou a atenção da missão de observadores da Organização de Estados Americanos (OEA) para as eleições brasileiras. Na ocasião, Laura Chinchilla, chefe da missão de observação eleitoral da OEA, afirmou que o Brasil enfrentava um fenômeno “sem precedentes” em relação a difusão de notícias falsas e que o fato preocupava o grupo de especialistas; ainda para a especialista da OEA o uso de notícias falsas para mobilizar vontades dos cidadãos é fator que tem preocupado a Organização (MELLO, D. 2018), bem como o recebimento por escrito de denúncias sobre um esquema supostamente financiado por empresários para o envio em massa de notícias anti-PT utilizando o WhatsApp.

Diante de fatos como os relatados, a qualidade e a liberdade da disputa eleitoral democrática se colocam a prova, além disso, demonstram como o uso negativo da tecnologia rompem com elementos essenciais da democracia representativa, elencados na Carta Democrática, como o respeito às liberdades fundamentais e a celebração de eleições livres e, principalmente, justas.

O artigo 4 da Carta que afirma que a “subordinação constitucional de todas as instituições do Estado à autoridade civil legalmente constituída e o respeito ao Estado de Direito por todas as instituições e setores da sociedade são igualmente fundamentais para a democracia” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, 2001). Assim, poder-se-ia dizer que uma eleição justa respeita o Estado de Direito e, de fato o é, mas é preciso lembrar dos demais elementos essenciais para a democracia.

Novamente, fazendo referência a Carta Democrática, uma das funções da democracia é a defesa e proteção aos direitos humanos fundamentais. Entre esses direitos estão a liberdade de expressão, religiosa, política, econômica e cultural, exemplo de direitos civis e políticos. Contudo, a ideia de democracia associada somente a participação, a igualdade formal e a liberdade individual, deixa de considerar como necessário para a democracia efetiva, a necessidade destas condições aliadas às condições sociais materiais, espirituais para que todos possam participar de maneira ativa e autônoma na formação do governo e no controle da vida social.

Para Bobbio (1997, p 65), o sentido da democracia é justamente o conjunto de maiorias, entre as quais destaca o peso igual dos votos e a ausência de distinções econômicas, sociais, religiosas, e étnicas na constituição do eleitorado. Tão logo, a democracia não apenas exalta o valor da igualdade na política e não se resume a característica da participação do povo no poder político, mas exalta a capacidade da política igualar as condições sociais dos indivíduos.

Segundo Mascaro (2013, p. 86), “ao se fazer uma associação imediata da democracia à mera institucionalização de sistemas eleitorais, perde-se de vista o mérito da quantidade de abertura e mesmo da qualidade de tais sistemas”. O fato da nossa Constituição estabelecer que todos são iguais perante a lei cria uma igualdade formal, criando a ilusão de que todos são agentes políticos livres e agem de acordo com a sua subjetividade.

Contudo, para que a subjetividade do indivíduo possa se desenvolver é preciso considerar fatores como melhoria nos indicadores de distribuição da renda e acesso da população aos bens e serviços básicos para a sobrevivência, ou seja, a efetivação de direitos humanos. Além disso, a violação de direitos humanos não atinge a todos igualmente, uma vez que alguns indivíduos são mais vulneráveis à violação que outros e necessitam, de fato, da proteção desses direitos.

Segundo a Carta democrática Artigo 11(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, 2001), a democracia e o desenvolvimento econômico e social são interdependentes e reforçam-se mutuamente. Sendo cidadãos, os sujeitos de direito se tornam aptos a votar e a serem votados, contudo, apesar dessas garantias não se observa as condições materiais para o pleno exercício desses direitos. Os direitos civis e políticos somente podem ser exercidos com a efetivação dos direitos sociais econômicos e culturais. Nesse sentido, os direitos humanos são indivisíveis, se inter-relacionam e são interdependentes.

Ao se observar os índices de desenvolvimento humano no Brasil e, também, em outros países da América Latina resta evidente a falta de implementação de políticas públicas a fim de melhorar as condições de vida da população, especialmente, no que diz respeito à saúde, educação, renda, entre outros.

Segundo o relatório “A Ineficiência da Desigualdade”, elaborado pela comissão econômica das Nações Unidas para os 33 países latino-americanos e caribenhos, a CEPAL, a América Latina e Caribe continua sendo a região mais desigual do mundo, com um coeficiente de Gini estimado em 0,5⁶, a Organização também analisou a relação entre renda e educação e demonstrou que o Brasil tem o menor índice de conclusão do Ensino Fundamental II entre os 20% mais pobres e, o relatório também apontou que a parcela da população brasileira que não concluiu o Ensino Fundamental II teria ganhos na renda de mais de 7,5%, caso chegasse ao final desse ciclo (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

A desigualdade é ainda maior quando observadas questões de raça e gênero, no que diz respeito a educação formal, os dados mostram que entre

⁶ O índice de Gini mede a diferença de renda entre as parcelas mais ricas e mais pobres de uma determinada população. Quanto mais próximo do zero, mais igualitária é a repartição de riquezas numa sociedade. Na África Subsaariana, a taxa é de 0,45. No Leste da Ásia e no Pacífico, o coeficiente chega a 0,4. Nos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), a 0,3 (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

os profissionais com 12 anos ou mais de escolaridade, os homens negros ganham em média pouco mais de 1,1 mil dólares, valor que representa cerca de 500 dólares a menos que os homens brancos, já comparação com as mulheres negras, a diferença é ainda maior — homens brancos ganham cerca de 750 dólares a mais do que essas trabalhadoras (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Essa realidade foi reafirmada no relatório de desenvolvimento humano de 2019 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); no mesmo a América Latina foi apontada como a região do mundo com a maior desigualdade de renda, onde os 10% mais ricos da América Latina concentram uma parcela maior da renda do que qualquer outra região (37%) (LISSARDY, 2020). Dentre as possíveis explicações está no passado colonial dos países da América Latina. De acordo com Mascaro (2013, p. 90):

Economias que se posicionaram internacionalmente como colonialistas, imperialistas ou exploradoras de outras sociedades puderam ter margens para o incremento de suas formas políticas e de participação democrática. Por outro lado, economias coloniais, dependentes ou exploradas externamente tiveram grande dificuldade em assentar bases de liberdade política aos seus próprios grupos e classes explorados internamente. A variada consolidação histórica dessas posições em cada Estado deu também diversos arcabouços culturais de democracia e participação política.

Portanto, observa-se que a verdadeira liberdade, a verdadeira democracia, somente ocorrerá quando alcançar melhores condições de vida. Nesse sentido, o artigo 12 da Carta Democrática afirma que “a pobreza, o analfabetismo e os baixos níveis de desenvolvimento humano são fatores que incidem negativamente na consolidação da democracia” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, 2001) e que “os Estados membros da OEA se comprometem a adotar e executar todas as ações necessárias para a criação de emprego produtivo, a redução da pobreza e a erradicação da pobreza extrema” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

AMERICANOS - OEA, 2001). Contudo, conforme os dados apontam esse é um longo caminho a ser percorrido.

Por isso, constata-se a importância de se advertir sobre o risco da legitimação do poder, através do regime da democracia, dos grupos minoritários e desprovidos de condições sociais, culturais e econômicas aos grupos que detêm interesses diversos no sistema da política. Portanto, dentro do sistema político, o ideal democrático deve prezar pela igualdade de condições de participação, da elaboração e destinação das políticas públicas e não ser reduzido apenas à formalidade dos atos de eleições e pluralidade de partidos.

A realidade da América Latina, conforme dados acima, mostra que atualmente foi criado o ambiente perfeito para a desinformação e conseqüentemente limitando o exercício pleno dos direitos civis e políticos. Como afirmam Carneiro Leão, Teixeira e Bragato (2018, p. 125), essa organização política sempre requer a produção de subjetividades e, por isso, devemos criar uma multidão capaz de uma ação política democrática e de uma autogestão do comum; isso somente será alcançado com a investimento nos direitos sociais, econômicos e culturais, somente assim será possível combater a desinformação.

A Organização de Estados Americanos em março de 2017 já havia proclamado uma declaração acerca do tema, a “Declaración Conjunta Sobre Libertad De Expresión Y "Noticias Falsas" ("Fake News"), Desinformación Y Propaganda”, na qual salienta a importância do acesso irrestrito a uma ampla variedade de fontes de informação e ideias, que a existência de uma diversidade de mídias é parte da sociedade democrática e que os Estados devem considerar outras medidas para promover a igualdade, a não discriminação, o entendimento intercultural e outros valores democráticos, inclusive deve abordar os efeitos negativos da desinformação e da propaganda.

A carta democrática, por sua vez, não faz menção expressa ao uso da desinformação como forma de ruptura da democracia, mas traz muitos elementos, que nos possibilitam refletir sobre essa nova forma de ameaça à democracia, por exemplo, em seu preâmbulo ao afirmar que “a educação é um meio eficaz para fomentar a consciência dos cidadãos com respeito a seus próprios países e, desta forma, lograr uma participação significativa no processo de tomada de decisões, e reafirmando a importância do desenvolvimento dos recursos humanos para se alcançar um sistema democrático sólido”, conjuntamente com os demais dispositivos analisados acima.

Uma forma de fortalecer a nossa democracia, como própria Carta defende é através do respeito e efetivação de direitos, mas a Organização dos Estados Americanos também precisa estar atenta a esta nova forma de ataque a democracia, em que por meio da tecnologia é possível manipular a opinião pública, estabelecer agendas, propagandear ideias e criar subjetividades com desinformação e cuja a tendência é ser cada vez mais usada por governos ou movimentos políticos.

5. Conclusão

A revolução tecnológica em rede, ocorrida com a Internet, diminuiu distancias, incrementando a comunicação e a disseminação do conhecimento, bem como criando outras perspectivas econômicas transnacionais. Em adição, verifica-se que o enfraquecimento das mídias tradicionais, rádio, televisão e jornal, não é fato novo, sendo um longo processo que apenas se acelerou com o desenvolvimento das redes sociais e da internet.

Os movimentos sociais se fortaleceram com a tecnologia, e atualmente são um elemento fundamental de todas as democracias sólidas.

Através da reunião de pessoas com ideias que se interconectam em algum ponto de interesse para um bem comum, usufruem da tecnologia para promover transformação social. Por meio da mobilização social, é possível fomentar o debate público e promovem a esperança por uma democracia que represente um maior número de pessoas.

Entretanto, diante dos exemplos trazidos sobre a utilização da tecnologia de forma negativa, verifica-se que a qualidade e a liberdade nas disputas eleitorais democráticas estão sendo colocadas a prova, uma vez que elementos essenciais da democracia representativa elencados na Carta Democrática, como o respeito às liberdades fundamentais e a celebração de eleições livres e, principalmente, justas, estão sendo rompidos.

Nesse cenário afloram as *Fake News*, fenômeno conhecido como sendo a divulgação de notícias falsas, ocorrendo em qualquer meio, visando desinformar ou trazer alguma vantagem política ou econômica. No Brasil, e em alguns outros países, verificaram a possibilidade de as *Fake News* terem sido utilizadas intencionalmente em eleições. Em especial nas redes sociais e aplicativos de comunicação, verifica-se uma maior disseminação das *Fake News*, sendo produzidas e reproduzidas por sinais distorcidos, ou seja, englobam montagens e qualquer outro conteúdo com a finalidade de desinformar e manipular.

Para que a participação popular se consolide e colabore para o fortalecimento da participação de todos nas decisões políticas é importante que se respeite as regras (BOBBIO, 1997, p.171) do jogo. A democracia é, por excelência, o governo das leis e o respeito a elas. Portanto, a igualdade jurídica, social e econômica, assim como a resolução de conflitos de forma pacífica, levará a sociedade para uma democracia que atenda aos anseios de uma fatia maior da população.

Vale ressaltar que a disseminação de *Fakes News* é, de fato, considerada uma forma de ameaça à democracia, acarretando o risco de

ruptura democrática. As notícias falsas promovem desinformação entre a população e influenciam no pleno exercício dos direitos políticos e na realização de eleições livres e justas.

Apesar da Carta Democrática não mencionar de forma expressa o uso da desinformação como forma de ruptura da democracia, existem diversos elementos que possibilitam a reflexão sobre essa nova ameaça à democracia. A principal forma de fortalecimento da democracia se dá pelo respeito e efetivação de direitos. Assim, a Organização dos Estados Americanos também precisa estar atenta a esse ataque à democracia por meio da tecnologia, já que é possível manipular notícias, estabelecer agendas, propagandear ideias e criar subjetividades com desinformação.

Referências

- ARRUDA, Gabriela; TADEU, Daiane. **A desinformação influencia eleições ao redor do mundo. Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 12 fev.2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-desinformacao-influencia-eleicoes-ao-redor-do-mundo/>. Acesso em: 01 mai.2020.
- BARRETTO, V. P. Direitos Humanos, Democracia e Globalização. In: Lenio Luiz Streck; Vicente de Paulo Barretto; Alfredo Santiago Culleton. (Org.). **20 Anos de Constituição - Os Direitos Humanos entre a Norma e a Política**. 1ed.São Leopoldo: Oikos, 2009, v. 1, p. 257-272.
- BRAGA, Renê Morais da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I**. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- BORBA, Mário Pereira; BALDISSERA, Dr. Rudimar. **Das Mídias à Midiatização: Reflexões Sobre Opinião Pública**. Disponível em: http://www.abrapcorp.org.br/anais2009/pdf/IC_Borba.pdf. Acesso em 02, ABRIL 2020.
- CAMPANHA do Brexit é multada no Reino Unido por enviar “spam”. **Revista exame**, 19 mar 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/campanha-do-brexit-e-multada-no-reino-unido-por-enviar-spam/> Acesso em: 02 mai.2020
- CARNEIRO LEÃO, Daniel; TEIXEIRA, João Paulo A; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Reflexões sobre o exercício democrático: uma análise teórico-crítica dos limites do direito e da conjuntura jurídico-política atual**. Revista Thesis Juris, v. 7, 2018. p. 113-134.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CORONAVÍRUS: Grupos usam notícias falsas para apoiar postura de Bolsonaro. **Uol**, São Paulo, 31 mar 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/31/atos-anti-isolamento-de-bolsonaro-ativam-rede-de-fake-news-cientificas.htm> Acesso em: 01 mai.2020.

DATA FOLHA. **24% dos eleitores usam Whatsapp para compartilhar conteúdo eleitoral.** 27 out 2018. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/10/1983765-24-dos-eleitores-usam-whatsapp-para-compartilhar-conteudo-eleitoral.shtml>> Acesso em: 02 mai.2020

DA VIÁ, Sarah Chucid. **Opinião Pública: técnica de formação e problemas de controle.** São Paulo: Loyola, 1983.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C.L.. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques.** Media & Jornalismo, Lisboa, v. 18, n. 32, p. 155-169, abr. 2018. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 03 maio 2020.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. **BBC News.** 20 mar 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>> Acesso em: 02 mai.2020

ESTUDO: só 8% das imagens mais difundidas no Whatsapp são verdadeiras. **Deutsche Welle,** 18 set 2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/estudo-s%C3%B3-8-das-imagens-mais-difundidas-no-whatsapp-s%C3%A3o-verdadeiras/a-45939251>> Acesso em: 02 mai.2020

FAKE NEWS: A desinformação influencia eleições ao redor do mundo desde os tempos do papiro. **Diálogos do Sul,** 14 fev 2020. Disponível em: <<https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/mundo/63085/fake-news-a-desinformacao-influencia-eleicoes-ao-redor-do-mundo-desde-os-tempos-do-papiro>> Acesso em: 02 mai.2020

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAYEK, Friederich A. **O caminho da Servidão.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.

LISSARDY, Gerardo. Por que a América Latina é a 'região mais desigual do planeta'. **BBC News,** 16 fev 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51406474>> Acesso em: 02 mai.2020

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MELLO, Daniel. Para OEA, difusão de notícias falsas no Brasil não tem precedentes. **Agência Brasil,** 25 out 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/para-oea-difusao-de-noticias-falsas-no-brasil-nao-tem-precedentes>> Acesso em: 02 mai.2020.

MELLO, Patrícia Campos. Empresas contrataram disparos pró-Bolsonaro no WhatsApp, diz espanhol. **Folha de SP,** 18 out 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-0-pt-pelo-whatsapp.shtml>> Acesso em: 02 mai.2020.

MENÁRGUEZ, Ana Torres. Facebook compartilhou dados dos usuários com fabricantes de celulares. **El país,** 04 jun 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/04/tecnologia/1528102021_796611.html> Acesso em: 02 mai.2020.

NAÇÕES UNIDAS. **América Latina e Caribe é região mais desigual do mundo, revela comissão da ONU,** 09 mai 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/america-latina-e-caribe-e-regiao-mais-desigual-do-mundo-revela-comissao-da-onu/>> Acesso em: 03 mai.2020

NOBRE, Gabriel P.; ALMEIDA, Jussara M. ; FERREIRA, Carlos H. G. Caracterização de bots no Twitter durante as Eleições Presidenciais no Brasil em 2018. In: **Brazilian workshop on social network analysis and mining (BRASNAM),** 8, 2019, Belém.

Anais do VIII Brazilian Workshop on Social Network Analysis and Mining. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, July 2019. p. 107-118.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **La Carta Democrática Interamericana**, 2001. Disponível em: <http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm> Acesso em: 10 jan. 2020.

RONCOLATO, Murilo. O uso ilegal de dados do Facebook pela Cambridge Analytica. E o que há de novo. **Nexo Jornal**, 19 mar 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/03/19/O-uso-ilegal-de-dados-do-Facebook-pela-Cambridge-Analytica.-E-o-que-h%C3%A1-de-novo>> Acesso em: 02 mai.2020

SENADO FEDERAL. **Congresso cria CPI Mista para investigar fake News**. Agência Senado, 03 jul 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2019/07/congresso-cria-cpi-mista-para-investigar-fake-news>> Acesso em: 02 mai.2020

TADEU, Gabriela Arruda Daiane. Fake News: A desinformação influencia eleições ao redor do mundo desde os tempos do papiro. **Diálogos do Sul**, 14 fev 2020. Disponível em: <<https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/mundo/63085/fake-news-a-desinformacao-influencia-eleicoes-ao-redor-do-mundo-desde-os-tempos-do-papiro>> Acesso em: 02 mai.2020

WHATSAPP admite envio ilegal de mensagens nas eleições 2018. **Época Negócios**, 08 out 2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/10/whatsapp-admite-envio-ilegal-de-mensagens-nas-eleicoes-2018.html>> Acesso em: 02 mai.2020

Artigo recebido em: 25/05/2021

Aceito para publicação em: 04/01/2022.